Processo: TCE/010231/2021

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

Exercício: 2021

Órgão de origem: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT)
↳RESPONSÁVEL: Arany Santana Neves Santos (Secretária de Cultura do Estado da Bahia, de 01/01/2021 a 30/06/2021)

Unidades jurisdicionadas: Fundo de Cultura do Estado da Bahia (FCBA)
↳RESPONSÁVEL: Arany Santana Neves Santos (Titular do órgão gestor do FCBA, de 01/01/2021 a 30/06/2021)

Diretoria-Geral da SECULT - DG
↳RESPONSÁVEL: Rafael Mendes (Diretor-Geral, de 01/01/2021 a 30/06/2021)

Superintendência de Promoção Cultural – SUPROCULT
↳RESPONSÁVEL: Alexandre Freitas Simões (Superintendente de Promoção Cultural, de 01/01/2021 a 30/06/2021)

Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura - SUDECULT
↳RESPONSÁVEL: Ana Maria Silva Teixeira (Superintendente, de 01/01/2021 a 30/06/2021)

Período Auditado: 01/01/2021 a 30/06/2021

RESOLUÇÃO: 000031/2023

EMENTA: Auditoria- Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira. À unanimidade, pela juntada da presente Auditoria aos autos do processo de Prestação de Contas da Secretaria de Cultura (SECULT), exercício 2021. À unanimidade, pela expedição de recomendações, e, por maioria de votos, pela expedição de determinações à SECULT. À unanimidade, pelo encaminhamento de cópia dos Relatórios de Auditoria do processo e da respectiva decisão.

Vistos, etc.,

RESOLVERAM os Exmos. Srs. Conselheiros: **a)** por unanimidade, pela juntada deste processo à prestação de contas da Secretaria de Cultura (SECULT), referente ao exercício de 2021, considerando a necessidade de ciência e acompanhamento dos achados da presente auditoria, inclusive para aprofundamento dos pontos levantados na inspeção; **b)** por unanimidade, pela expedição de recomendações à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT), considerando o caráter pedagógico deste

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNZK4MTQ2

Tribunal de Contas e visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, no sentido de que: **b.1)** aperfeiçoe seus mecanismos de revisão e fortalecimento dos controles internos, em cumprimento ao art. 74, I a IV, da CF/88 (reproduzido no art. 90, I a IV, da Constituição Estadual), sobretudo pela necessidade de ampliação e de capacitação técnica de seus profissionais, para que possam realizar, de forma satisfatória, suas atividades rotineiras, relacionadas especialmente aos procedimentos de acompanhamento e monitoramento das ações da Secretaria (vide irregularidade do item 5.2.1.1 do Relatório de Auditoria); **b.2)** envide esforços para suprir os setores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de convênios e instrumentos congêneres de pessoal em quantitativo suficiente e com a devida qualificação para desempenho de tais atividades (vide irregularidade do item 5.2.2.1 do Relatório de Auditoria); **b.3)** adote as providências necessárias para formalizar termos celebrados com OSCs nos moldes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), trazendo, assim, maior controle e segurança jurídica às partes envolvidas (vide irregularidade do item 5.3.1 do Relatório de Auditoria); **b.4)** evite prorrogar convênios e instrumentos congêneres firmados com OSCs, existentes no momento da entrada em vigor do Marco Regulatório (vide irregularidade do item 5.3.2 do Relatório de Auditoria); **b.5)** adote medidas a fim de assegurar o correto registro das informações no Sistema FIPLAN e nos demais sistemas corporativos pertinentes, principalmente, quanto aos ajustes relacionados a convênios e outros instrumentos congêneres, sobretudo em razão da relevância social e do volume de recursos destinados à Pasta para promoção cultural em nosso Estado, em observância aos princípios da transparência e da integridade das informações gerenciais da Administração Pública (5.3.3 / 5.3.4 do Relatório de Auditoria); **b.6)** estude, desenvolva e aplique um método mais objetivo e racional para catalogar, organizar e movimentar sua documentação no Sistema SEI, especialmente os processos administrativos relacionados à celebração de parcerias, contratos ou licitações, de forma mais ágil, clara e transparente, facilitando o acesso à informação por parte de seus colaboradores, do controle interno e externo e, em última instância, do público em geral, em consonância com as melhores práticas de gestão e com a legislação em vigor, sobretudo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.091/2016 (vide irregularidade do item 5.3.4.b do Relatório de Auditoria); **b.7)** lance tempestivamente as informações nos sistemas corporativos e dê visibilidade aos autos referentes às parcerias, efetuando os respectivos registros para cada termo firmado no

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNZK4MTQ2

FIPLAN, no SIIC e onde mais for necessário, tanto para garantir a regularidade das avenças sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como para evitar inconsistências que prejudiquem o acesso às informações e a transparência dos dados, conforme exigem os princípios da transparência e da publicidade, no âmbito da Administração Pública (vide irregularidade do item 5.3.4.c do Relatório de Auditoria); **b.8)** envie cópia do Plano de Ação a ser encaminhado a AGE, por força do Parecer AGE nº 022/2021, também a esta Corte de Contas para oportuno acompanhamento (vide irregularidade do item 5.3.4.c do Relatório de Auditoria); **b.9)** adote medidas administrativas mais eficazes a fim de sanar irregularidades relacionadas à análise da execução dos procedimentos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas, em função das parcerias formalizadas sob o fundamento da Lei Federal nº 13.019/2014 e, que tenham maior comprometimento em imprimir celeridade na análise das prestações de contas finais e saneamento das falhas já apuradas administrativamente (vide irregularidade do item 5.3.5 / 5.3.7 do Relatório de Auditoria); **b.10)** envide esforços para implantação de ferramentas que favoreçam o acompanhamento tempestivo, amplo, integral e acessível de todos os instrumentos voltados a transferência de recursos a entidades do setor privado, com ou sem fins lucrativos, especialmente as OSCs, por impulso do Marco Regulatório, a fim de não somente atender a imposição legal, mas como processo de apropriação da accountability pela Administração Pública do Estado da Bahia (vide irregularidade do item 5.8 / 5.3.8.1 do Relatório de Auditoria); **b.11)** estabeleça um plano de curto prazo com medidas para reduzir o elevado estoque de prestações de contas que se encontram sem análise conclusiva, com prazo determinado para sua conclusão, sem perder de vista a elaboração do Plano de Ação nos moldes descritos na recomendação da AGE (Parecer AGE n°022/2021); **b.12)** reestruture a Diretoria de Acompanhamento e Controle da SUPROCULT, em termos de pessoal, de forma a possibilitar a realização tempestiva da análise/revisão das prestações de contas dos projetos; e **b.13)** observe e utilize a terminologia indicada no art. 2º do MROSC para os ajustes firmados com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, a fim de cumprir o dispositivo legal e, ainda, evitar discrepâncias e incertezas; **c)** por maioria de votos, pela expedição de determinações à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT), referentes aos registros auditoriais de irregularidades graves que configuram lesão a normas legais, no sentido de que: **c.1)** promova, com brevidade, a adequação dos termos vigentes, celebrados com OSCs a época da entrada em vigor

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNZK4MTQ2

do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) ao que determinam a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 17.901/2016 e a Resolução Normativa TCE nº 107/2018; **c.2)** promova, com brevidade, a conversão dos respectivos instrumentos para Termo de Fomento ou Termo de Colaboração conforme as regras previstas no Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS da mencionada Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente, no que se refere aos arts. 83 e 84; **c.3)** conclua totalmente, em curto prazo, a implantação integral do SIIC, tendo em vista que tal sistema está em construção há aproximadamente uma década, contemplando, se possível as prerrogativas de transparência e publicidade previstas no Marco Regulatório em análise ou, que na sua impossibilidade, crie um sítio eletrônico específico para o pleno atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.091/2016 (vide irregularidade do item 5.3.4.a do Relatório de Auditoria); **c.4)** conclua os módulos do Sistema de Informações e Indicadores em Cultura (SIIC) quanto ao acompanhamento e controle de prestação de contas de projetos, mantendo-os tempestivamente alimentados com informações atualizadas; e **d)** por unanimidade, pelo encaminhamento de cópia dos Relatórios de Auditoria deste processo, acompanhado da respectiva decisão, ao atual Secretário de Cultura, bem como dos atuais gestores(as) responsáveis pela Diretoria-Geral (DG), pela Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura (SUDECULT), pela Superintendência de Promoção Cultural (SUPROCULT) e, ainda, pelo Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA, a fim de que sejam implementadas ações com vistas a sanar as fragilidades e irregularidades apontadas, notadamente aquelas objeto de recomendações e determinações. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, que converteu as determinações do item “c” em recomendações.

Sala das sessões, 01 de junho de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNZK4MTQ2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro - Assinado em 05/06/2023

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro - Assinado em 05/06/2023

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 07/06/2023

Antonio Honorato de Castro Neto
Presidente da Sessao - Assinado em 02/06/2023

Carolina Matos
Conselheiro - Assinado em 06/06/2023

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 05/06/2023

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Representante do MP - Assinado em 02/06/2023

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 02/06/2023

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYNZK4MTQ2